



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

*Tisciana Medeiros*  
Matrícula 7606  
Municipal  
30/06/21  
M.Z.

**CÓPIA**

Ofício nº 440/21/DL

Sapucaia do Sul, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Autoriza o Executivo Municipal de Sapucaia do Sul a firmar contrato com o IPE - SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências".

**PROC. nº 22268/2021** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 014/2021-PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 11/2021, que em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de junho, foi aprovada por unanimidade com emenda em 1ª discussão e votação; e em Sessão Plenária Extraordinária no dia 30 de junho foi aprovada por unanimidade em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

*Veridiana Pacheco*  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

*Jorge Barbosa de Souza*  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente



## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Executivo Municipal de Sapucaia do Sul a firmar contrato com o IPE - SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE - SAÚDE, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O presente contrato visa à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE - SAÚDE.

**Art. 3º** O contrato abrangerá como segurados os servidores municipais ativos e inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas, cargos comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e seus dependentes legais, contanto que manifeste interesse em aderir ao convênio IPE/SAÚDE.

**Art. 4º** O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE - SAÚDE, como contrapartida, recairá sobre o montante da contribuição devida pelos servidores, conforme as normas do Instituto, nos valores abaixo especificados e observada a seguinte escala:

Primeiro ano (2021).....- zero

Segundo ano (2022).....- zero

Terceiro ano (2023)

Renda Bruta de até R\$ 1.500,00.....	R\$ 70,00
De R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00.....	R\$ 60,00
De R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00.....	R\$ 50,00
Acima de R\$ 2.500,00.....	R\$ 40,00

§1º Os valores de contribuição da contrapartida indicados no *caput* deste artigo serão corrigidos na mesma data e, no mínimo, nos mesmos percentuais aos dos reajustes anuais dos salários dos servidores públicos municipais.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**§2º** O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

**Art. 5º** Os percentuais relativos à contribuição dos servidores serão calculados sobre a remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto e reajustados periodicamente com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** O presente convênio contemplará os servidores públicos, agentes políticos e dependentes legais da Administração Pública Municipal, estendendo à Câmara Municipal e Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

**Parágrafo único.** Os Valores referentes a contratação dos serviços oferecidos pelo IPE – SAÚDE no “caput”, serão retidos pela Fazenda Municipal quando dos repasses mensais do duodécimo à Câmara de Vereadores e da subvenção à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

VOLMIR RODRIGUES  
Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 30 de junho de 2021.

VERIDIANA PACHECO  
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA  
Vereador Presidente